



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental – EEF Manuel Davi do Nascimento		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manuel Davi do Nascimento, no município de Meruoca, na jurisdição da CREDE 6 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23017465, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6349976/2016	PARECER Nº 1311/2017	APROVADO EM: 14.11.2017

I – RELATÓRIO

Maria de Jesus de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Manuel Davi do Nascimento, no município de Meruoca, por meio do processo nº 6349976/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Luzia Pires, s/n, Distrito de Anil, CEP: 62137-000, no município de Meruoca, na jurisdição da CREDE 6 -Sobral, com Censo Escolar nº 23017465.

Responde pela direção a professora Maria de Jesus de Oliveira, licenciada em Pedagogia com Habilitação das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar, para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Grau, Registro nº 212, e o secretário escolar, Paulo César Coelho Cardoso, Registro nº aaa 000622.

O corpo docente dessa instituição é composto de 12 professores, sendo 9 habilitados, perfazendo um total de 75% com habilitação.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 270,3 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 282,8 ficando situado no padrão de desempenho **Intermediário** em Língua Portuguesa e em Matemática.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1311/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manuel Davi do Nascimento, no município de Meruoca, na jurisdição da CREDE 6 – Sobral, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE